

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI Nº 16/2001

SUMULA:

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Nelci Capitani, Prefeita Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades das políticas de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito Municipal;
- VIII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços e assistência social no âmbito Municipal;
- X. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII. Convocar ordinariamente e cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

- XIV. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) Representante da Secretaria de Finanças;

II. Representante dos prestadores de serviços da área:

- a) Representante do Conselho Tutelar;
- b) Representantes das creches;

III. Dos Usuários:

- a) Representantes dos Sindicatos;
- b) Representante da Pastoral do Menor;

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação, do único representante legal das entidades.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeitura.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

- II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada a Prefeita Municipal;
- IV. Cada membro do CMAS terá o direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu fundamento regido por regimento interno próprio e obedecido as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza – MT, 19 de fevereiro de 2.001.

NELCI CAPITANI
PREFEITA MUNICIPAL